



Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 85.740 - PÉROLA D'OESTE —

PARANÁ

LEI Nº 01 / 92

DATA: 04 de Fevereiro de 1.992.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. As contratações de pessoal temporário por tempo determinado, para atender necessidade de serviço em caso de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Municipal, Direta e/ou Indireta, do Poder Executivo, obedece rão as seguintes normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se como de excepcional interesse público, as contratações que visam:

- I atender situações de calamidade pública;
- II combater surtos epidêmicos;
- III promover campanha de vacinação e de saúde pública;
 - IV atender necessidades relacionadas com a construção, recuperação e restauração de o bras públicas;
 - V a tender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saude, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saude por prazo superior a 30 (trinta) dias , licença especial, licen ça maternidade, ou em escolas de dificil a cesso onde não ha professor que se habilite p/ Concurso Público.
 - VI atender convênios celebrados entre o Município e a União ou o Estado, quando assim constar na Lei, que autoriza a celebração do Convênio.

Art. 3º. As contratações previstas no artigo 2º desta Lei, deverão ser precedidas de testes seletivos, exceto para os ítens I, II, III, terão prazo máximo de 1 (um) ano, e serão sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Parágrafo único - Decorrido o prazo do Contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vinculo trabalhista.

Art. 4º - Os salários do pessoal temporário pre visto nesta Lei, será igual ao piso salarial das categorias funcionais da tabela de salário da Prefeitura.





Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 85.740 - PÉROLA D'OESTE —

PARANÁ

Art. 5º. As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários ou Diretores dos Órgãos básicos do Executivo Municipal, devidamente formalizado e instruído, contendo:

- a) Justificativa (finalidade) pormenorizado sobre a necessidade de contratação;
- b) caracterização da temporiedade do serviço a ser realizado;
- c) tipo de emprego e respectivo salário a ser pago;
- d) prazo previsto (determinação do periodo);
- e) emprego e salário, funções a serem exercidas, local de trabalho e a origem e disponi bilidade dos recursos necessário às contratações.

Art.6º. As contratações a que se refere esta Lei somente, poderão se efetivar precedida de pronunciamentos dos Departamentos de Administração eada Fazenda.

§ 1º. O Departamento de Administração emitirá informação técnica sobre o emprego, função, salário, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto nesta Lei.

§ 2º. O Departamento da Fazenda emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos para fazer face às contra tações solicitadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos quatro dias do mês de Fevereiro de Um Mil Novecentos e Noventa e Dois.

Domingos ioso Proeiro Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL: Vicanbeta

EDIÇÃO: 152 PAG.

DATA: 21.02.92